**Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens**

entre

**Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens**

*como Emissora,*

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

*como* *Agente Fiduciário*

e

**Aloísio Participações Ltda.**

**Kili Participações Ltda.**

**Kili Administradora de Bens Ltda.**

**Malak Participações Ltda.**

**Malak Administradora de Bens Ltda.**

**Lamiru Participações Ltda.**

**Lamiru Administradora de Bens Ltda.**

**Katmi Participações Ltda.**

**Klam Administradora de Bens Ltda.**

**Mario Schlickmann**

**Marcelo** **Schlickmann**

**Milton Schlikmann**

**Janio Dinarte Koch**

*como Fiadores*

Datado de

[=] de [=] de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS.**

Celebram este “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens” (“Escritura de Emissão”) as seguintes partes (em conjunto, “Partes”):

como emissora das Debêntures (conforme abaixo definidas),

**I.** **Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rua Padre Auling, número 595, Bairro Industrial, na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, CEP 88.730-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 86.445.822/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o NIRE 42.3.0003714-1 (“Emissora”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social;

como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), representando o titular das Debêntures (“Debenturista”),

**II.** **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, Sala 2401, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50 (“Agente Fiduciário”), neste ato representado nos termos de seu contrato social;

e, na qualidade de fiadores,

**III.** Aloísio Participações Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Padre Auling, 595, Industrial, São Ludgero, SC, CEP 88.730-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 38.656.958/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42206291625 (“Aloísio Participações”), neste ato representada nos termos de seu contrato social;

**IV.** Kili Participações Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, 99, Centro, São Ludgero, SC, CEP 88730000, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 38.115.258/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42206249394 (“Kili Participações”), neste ato representada nos termos de seu contrato social;

**V.** Kili Administradora de Bens Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, 99, Centro, São Ludgero, SC, CEP 88730000, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 40.063.833/0001-16, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42206386120 (“Kili Administradora”), neste ato representada nos termos de seu contrato social;

**VI.** Malak Participações Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Felipe Schlickmann, 55, Centro, São Ludgero, SC, CEP 88730000, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 38.115.260/0001-85, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42206249408 (“Malak Participações”), neste ato representada nos termos de seu contrato social;

**VII**. Malak Administradora de Bens Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Felipe Schlickmann, 55, Centro, São Ludgero, SC, CEP 88730000, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 40.160.341/0001-49, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42206399078 (“Malak Administradora”), neste ato representada nos termos de seu contrato social;

**VIII.** Lamiru Participações Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Almirante Tamandaré, 808, Tambaú, João Pessoa, PB, CEP 58039010, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 38.081.615/0001-62, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado da Paraíba (“JUCEP”) sob o NIRE 25200901967 (“Lamiru Participações”), neste ato representada nos termos de seu contrato social;

**IX.** Lamiru Administradora de Bens Ltda sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Almirante Tamandaré, 808, Tambaú, João Pessoa, PB, CEP 58039010, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 40.071.483/0001-30, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEP sob o NIRE 25200919131 (“Lamiru Administradora”), neste ato representada nos termos de seu contrato social;

**X.** Katmi Participações Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Jose Oenning, 445, Centro, Braço do Norte, SC, CEP 88750000, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 38.115.257/0001-61, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42206249386 (“Katmi Participações”), neste ato representada nos termos de seu contrato social;

**XI.** Klam Administradora de Bens Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Rua José Oenning, 445, Centro, Braço Do Norte, SC, CEP 88750000, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 40.062.867/0001-96, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42206385981 (“Klam Administradora” e em conjunto com a Katmi Participações, Lamiru Administradora, Lamiru Participações, Malak Adminsitradora, Malak Participações, Kili Administradora, Kili Participações e Aloísio Participações, as “Fiadoras Pessoa Jurídica”), neste ato representada nos termos de seu contrato social;

**XII.** Mario Schlickmann, brasileiro, casado, [profissão], portador da Cédula de Identidade n°. 514.669 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o n° 252.346.509.44 (“Mario”), [com a vênia conjugal de sua cônjuge Ercilia Fornazza Schilickmann, brasileira, casada, [profissão], portadora da Cédula de Identidade n° 1.347.622, inscrita no CPF/ME sob o nº534.241.400-10, neste ato representada por seu cônjuge, Mario, ambos com domicílio na Av. Monsenhor Frederico Tombrock, 99, CEP 88730-000, São Ludgero – SC];

**XIII.** Marcelo Schlickmann, brasileiro, casado, [profissão], portador da Cédula de Identidade n°. 269.311 e inscrito no CPF/ME sob o n° 435.0007-00 (“Marcelo”), [com a vênia conjugal de sua cônjuge Mariangela Bez Werner Schlickmann, brasileira, casada, [profissão], portadora da Cédula de Identidade n° 3.416.336-7, inscrita no CPF/ME sob o nº 026.738.179-48, neste ato representada por seu cônjuge, Marcelo, ambos com domicílio na Rua Felipe Schlickmann, cep 88730-000, Braço do Norte – SC,];

**XIV.** Milton Schlikmann, brasileiro, casado, [profissão], portador da Cédula de Identidade n°. 833.681 e inscrito no CPF/ME sob o n° 415.739.519-00 (“Milton”), [com a vênia conjugal de sua cônjuge Ruth Volpato Schlickmann, brasileira, casada, [profissão], portadora da Cédula de Identidade n° 1.186.073, inscrita no CPF/ME sob o nº 464.203.559-15, neste ato representada por seu cônjuge, Milton, ambos com domicílio na Av. Almirante Tamandaré, 808, CEP 58039010, João Pessoa – PB];

**XV.** Janio Dinarte Koch, brasileiro, casado, [profissão], portador da Cédula de Identidade n°. 286.495 e inscrito no CPF/ME sob o n° 298.312.029-53 (“Janio” e, em conjunto com o Mario, Marcelo e o Milton, os “Fiadores Pessoa Física”, sendo os Fiadores Pessoa Física, quando em conjunto com as Fiadoras Pessoa Jurídica, referidos como os “Fiadores”), [com a vênia conjugal de sua cônjuge Zaneide Casagrande Koch, brasileira, casada, [profissão], portadora da Cédula de Identidade n° 586.605, inscrita no CPF/ME sob o nº 300.065.979-04, neste ato representada por seu cônjuge, Janio, ambos com domicílio na Rua Jorge Lacerda, 1761, cep 88750-000, Braço do Norte SC];

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

**Cláusula I**

**Autorização**

* 1. A 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, de emissão da Emissora, para colocação privada (“Emissão”), nos termos da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a outorga das Garantias (conforme definidas abaixo), bem como a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia Real (conforme definidos abaixo), serão realizadas com base nos seguintes atos societários (em conjunto, “Atos Societários”): [Nota MM: a confirmar no âmbito da *due diligence*]
1. [Atos Societários da Emissora]; e
2. [Atos Societários das Fiadoras].
	1. Ainda, a Emissão, a outorga das Garantias, bem como a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia Real, conforme aplicável, serão realizadas com base nas outorgas uxórias formalizadas nesta Escritura de Emissão pelos cônjuges dos Fiadores Pessoa Física, nos termos dos artigos 1.647, incisos I e III e 1.725 do Código Civil (conforme definido abaixo), nos termos das procurações outorgadas por meio de instrumento público aos Fiadores Pessoa Física, por cada uma de suas cônjuges, sendo as procurações outorgadas aos Srs. Mario, Marcelo e Janio no dia 08 de abril de 2020 e a procuração outorgada ao Sr. Milton no dia 15 de abril de 2020, todas com prazo de validade de 02 (dois) anos (“Outorgas Uxórias”). [Nota MM: A confirmar/incluir no âmbito da DD: dados da certidão atualizada das procurações outorgadas, data de emissão e obtenção da certidão, livro, folhas, cartório de notas etc]

**Cláusula II**

**Requisitos**

1. **Dispensa de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

2.1.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e qualquer esforço de venda de quaisquer instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários perante investidores indeterminados.

1. **Arquivamento e Publicação dos Atos Societários**

2.2.1. A ata da AGE da Emissora será arquivada na JUCESC e publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (“DOESC”) e no jornal “Notisul” (“Jornal de Publicação”), nos termos do inciso I do artigo 62 e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e, conforme aplicável, do artigo 6º, inciso II da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 (“Lei 14.030”).

2.2.2. As atas das Reuniões de Sócios da (i) Aloísio Participações Ltda., (ii) Kili Participações Ltda., (iii) Kili Administradora de Bens Ltda., (iv) Malak Participações Ltda., (v) Malak Administradora de Bens Ltda., (vi) Katmi Participações Ltda., e da (vii) Klam Administradora de Bens Ltda. serão arquivadas na JUCESC. As atas das Reuniões de Sócios da (i) Lamiru Administradora e da (ii) Lamiru Participações serão arquivadas na JUCEP.

2.2.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário até a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo): (i) 1 (uma) cópia eletrônica (PDF), com a devida chancela digital da JUCESC e da JUCEP, conforme aplicável, de cada um dos Atos Societários devidamente registrados na JUCESC e na JUCEP no prazo de até 3 (três) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados do deferimento do respectivo registro; e (ii) 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) das publicações mencionadas acima, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de referidas publicações.

1. **Inscrição desta Escritura de Emissão e seus Eventuais Aditamentos na JUCESC**

2.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e, conforme aplicável, do artigo 6º, inciso II da Lei 14.030, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESC. A Emissora deverá protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário, até a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), uma cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, contendo a chancela digital de registro na JUCESC.

1. **Registro, Colocação e Negociação**

2.4.1. A colocação das Debêntures será realizada de forma privada, exclusivamente para um único Debenturista, que seja pessoa física, pessoa jurídica e/ou fundo de investimento, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não (“Debenturista”), e não contará com qualquer esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Debêntures em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada, fora do âmbito da B3 – Balcão B3 (conforme definido abaixo). Sempre que houver a negociação pelo Debenturista, este se obriga a comunicar ao Agente Fiduciário sobre a intenção e efetivação da negociação.

2.4.2. As Debêntures não serão depositadas para distribuição no mercado primário ou negociação secundária nos mercados regulados de valores mobiliários. As Debêntures, todavia, serão registradas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3 – Balcão B3”), para fins de registro em nome do titular das Debêntures, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento previstos nesta Escritura e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3 – Balcão B3.

1. **Constituição de Fiança**

2.5.1. Em virtude da Fiança (conforme definida abaixo), de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados ou averbados, conforme o caso, às expensas da Emissora, nos cartórios de registro de títulos e documentos da comarca da Cidade de Braço do Norte (que tem jurisdição sobre a Cidade de São Ludgero), Estado de Santa Catarina, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, bem como na comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“RTDs”), no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.

2.5.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário até a Primeira Data de Integralização uma cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão (e de seus aditamentos, conforme seja o caso) registrados ou averbados nos RTDs.

1. **Constituição de Alienação Fiduciária de Imóvel**

2.6.1. A Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definida abaixo) será formalizada por meio do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel”), que deverá ser registrado, às expensas da Emissora e conforme prazos e termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel, no competente cartório de registro de imóveis, para averbação da Alienação Fiduciária de Bem Imóvel na matrícula do Imóvel Alienado Fiduciariamente (conforme definido abaixo).

2.6.1.1. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário, (i) até a Primeira Data de Integralização, uma cópia eletrônica (PDF) do protocolo da prenotação do Contrato de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel perante o cartório de registro de imóveis competente e (ii) nos prazos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel, uma via original da certidão atualizada da matricula do Imóvel Alienado Fiduciariamente comprovando o efetivo registro da Alienação Fiduciária de Bem Imóvel ou averbação de eventuais aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel, conforme seja o caso, após a data do efetivo registro ou averbação.

1. **Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos**

2.7.1. A Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) será formalizada por meio do “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”), que deverá ser registrado, às expensas da Emissora e conforme prazos e termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

2.7.2. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário, até a Primeira Data de Integralização, uma cópia eletrônica (PDF) do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (e/ou de seus aditamentos, conforme seja o caso) registrados ou averbados, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

1. **Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**

2.8.1. A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) será formalizada por meio do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), que deverá ser, às expensas da Emissora e conforme prazos e termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, registrado ou averbado nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

2.8.2. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário, até a Primeira Data de Integralização, uma cópia eletrônica (PDF) do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (e/ou de seus aditamentos, conforme seja o caso) registrados ou averbados, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

1. **Constituição de Penhor Mercantil de Estoque**

2.9.1. O Penhor de Estoque (conforme definido abaixo) será formalizado por meio do “Instrumento Particular de Constituição de Penhor Mercantil de Estoque e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Penhor de Estoque” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os “Contratos de Garantia Real”), que deverá ser, às expensas da Emissora e conforme prazos e termos a serem previstos no Contrato de Penhor de Estoque, registrado ou averbado no competente cartório de registro de imóveis da circunscrição do Local de Armazenamento (conforme definido no Contrato de Penhor de Estoque).

2.9.2. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário, (i) até a Primeira Data de Integralização, uma cópia eletrônica (PDF) do Contrato de Penhor de Estoque (e/ou de seus aditamentos, conforme seja o caso) registrados ou averbados, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos e (ii) nos prazos a serem previstos no Contrato de Penhor de Estoque, uma via original da certidão comprovando o registro no Livro 3 – Registro Auxiliar do competente cartório de registro de imóveis da circunscrição do Local de Armazenamento (conforme definido no Contrato de Penhor de Estoque).

1. Não obstante o disposto nas Cláusulas 2.5 a 2.9 acima, caso Emissora e/ou os Fiadores não realizem os registros, protocolos e demais formalidades previstas nas aludidas cláusulas, ficam o Agente Fiduciário e o Debenturista, desde já, autorizados a, sem prejuízo de se caracterizar um descumprimento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora e dos Fiadores, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, a tomar quaisquer providências que entenderem necessárias à realização dos registros, protocolos e demais formalidades acima referidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, caso em que Emissora e/ou os Fiadores deverão reembolsar prontamente ao Agente Fiduciário e/ou ao Debenturista, conforme o caso, todas as despesas comprovadamente por estes incorridas relacionadas com tais registros, protocolos e demais formalidades.

**Cláusula III**

**Características da Emissão**

* 1. **Objeto Social da Emissora**

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a fabricação e a comercialização de produtos termoformados descartáveis para embalagens e acondicionamento de uso doméstico e industrial a base de poliestireno e de outros polímeros, dentre outras atividades.

* 1. **Número da Emissão**

3.2.1. A presente Emissão contempla a 5ª (Quinta) emissão de debêntures da Emissora, que será objeto de colocação privada.

* 1. **Valor Total da Emissão**

3.3.1. O valor total da Emissão será de R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”).

* 1. **Destinação dos Recursos**

3.4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente utilizados para reforço/recomposição de caixa da Emissora.

* 1. **Agente de Liquidação e Escriturador**
		1. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante e de serviços de escrituração das Debêntures é a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente de Liquidação” e/ou “Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

**Cláusula IV**

**Características das Debentures**

1. **Características Básicas**
2. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R$1,00 (um real), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
3. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 80.000.000 (oitenta milhões) de Debêntures.
4. Número de Séries. A Emissão será realizada em série única (as “Debentures”).
5. Formae Emissão de Certificados. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados ou cautelas.
6. Comprovação de Titularidade das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3, será por ela expedido extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
7. Espécie. As Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
8. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
9. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será [=] de [=] de 2021 (“Data de Emissão”).
10. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de [=] meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de dezembro de 2026 (“Data de Vencimento”).
11. **Atualização Monetária, Amortização e Remuneração** **das Debêntures [Nota MM:** Pendente de validação do Pátria**]**
12. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado monetariamente.
13. Amortização. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas trimestrais e sucessivas, sendo a primeira amortização devida, a partir do 22º (vigésimo segundo) mês (inclusive) contados da Data de Emissão, sendo, portando o primeiro pagamento devido em [10 de abril de 2023], e a última amortização devida na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização**”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de vencimento antecipado das Debêntures ou do resgate antecipado da totalidade das Debêntures: [**Nota MM**: Tendo em vista que a data originalmente acordada para Data de Emissão foi 10 de junho, favor confirmar e, se aplicável, alterar as datas de amortização]

|  |  |
| --- | --- |
| **Data da Amortização das Debêntures**  | **Percentual Acumulado do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Amortizado** |
| 10/04/2023 | 6,25% |
| 10/07/2023 | 12,50% |
| 10/10/2023 | 18,75%  |
| 10/01/2024 | 25% |
| 10/04/2024 | 31,25% |
| 10/07/2024 | 37,50% |
| 10/10/2024 | 43,75% |
| 10/01/2025 | 50% |
| 10/04/2025 | 56,25% |
| 10/07/2025 | 62,50% |
| 10/10/2025 | 68,75% |
| 10/01/2026  | 75%  |
| 10/04/2026  | 81,25%  |
| 10/07/2026 | 87,50%  |
| 10/10/2026  | 93,75%  |
| Data de Vencimento das Debêntures  | 100% |

1. Remuneração das Debêntures. Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.B3.com.br>) ou em qualquer outra página da internet ou publicação que venha a substituí-la (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (a “Remuneração”).
2. Periodicidade de Pagamento da Remuneração.
	* + 1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real, a Remuneração das Debêntures será paga em parcelas trimestrais a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido no dia 10 de outubro de 2021, e os demais pagamentos devidos conforme tabela abaixo, ocorrendo o pagamento da última parcela de Remuneração na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). [**Nota MM**: Tendo em vista que a data originalmente acordada para Data de Emissão foi 10 de junho, favor confirmar e, se aplicável, alterar as datas de pagamento da remuneração]

|  |
| --- |
| Data de Pagamento da Remuneração |
| 10 de outubro de 2021 |
| 10 de janeiro de 2022 |
| 10 de abril de 2022 |
| 10 de julho de 2022 |
| 10 de outubro de 2022 |
| 10 de janeiro de 2023 |
| 10 de abril de 2023 |
| 10 de julho de 2023 |
| 10 de outubro de 2023 |
| 10 de janeiro de 2024 |
| 10 de abril de 2024 |
| 10 de julho de 2024 |
| 10 de outubro de 2024 |
| 10 de janeiro de 2025 |
| 10 de abril de 2025 |
| 10 de julho de 2025 |
| 10 de outubro de 2025 |
| 10 de janeiro de 2026 |
| 10 de abril de 2026 |
| 10 de julho de 2026 |
| 10 de outubro de 2026 |
| Data de Vencimento das Debêntures |

1. Fórmula de Cálculo da Remuneração. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

 **J=VNe x (Fator Juros – 1)**

onde:

J Valor unitário da Remuneração devida na respectiva Data de Pagamento da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

**Fator Juros = Fator DI x Fator Spread**

onde:

FatorDI Produtório das Taxas DI desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

n Número total de Taxas DI consideradas entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro;

k Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

TDIk Taxa DIk, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

DIk Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:



onde:

DP Número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Spread 5,5000

* + - 1. Observações:
			2. o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
			3. efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
			4. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
			5. O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
			6. a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.
			7. Observado o disposto na Cláusula 4.2.5.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou o Debenturista, quando da divulgação posterior da Taxa DI.
			8. Na hipótese de extinção, limitação, não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, e/ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou da data de extinção ou limitação da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) para deliberação, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou o Debenturista quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.
			9. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.2.5.3, exceto se ocorrer a impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal e/ou judicial, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, previstas nesta Escritura de Emissão.
			10. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.2.5.3 acima não seja instalada em primeira e segunda convocação ou, se instalada, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Emissora e o Debenturista, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima ou da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima deveria ter ocorrido ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer penalidade ou prêmio de qualquer natureza, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, a última Taxa DI divulgada oficialmente.
1. Prêmio de Incentivo. Será devido pela Emissora (i) ao primeiro subscritor das Debêntures da Emissão, em adição à Remuneração, um prêmio de incentivo equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor subscrito e integralizado das Debêntures, líquido de quaisquer impostos e outros tributos (“Prêmio de Incentivo”), sendo certo que o Prêmio de Incentivo deverá ser pago ao Debenturista na Primeira Data de Integralização das Debêntures, fora do ambiente da B3, mediante crédito na conta corrente indicada pelo Debenturista no boletim de subscrição e pelo Consultor Financeiro, mediante o envio de comunicação para a Emissora neste sentido.
2. Na hipótese de, após um ano da Primeira Data de Integralização das Debêntures ("Período de Verificação"), ocorrer uma redução da classificação de risco da Emissão para BB(bra) ou inferior pela Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), a Amortização e pagamento da Remuneração, acrescida dos Encargos Moratórios, se houver, das Debêntures deverão ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias (inclusive) contados da data de divulgação do novo rating pela Agência de Classificação de Risco ou após o início do Período de Verificação, caso o rebaixamento já tenha ocorrido anteriormente ao Período de Verificação, desde que o novo rating ora mencionado seja acompanhado de quaisquer dos seguintes eventos: (i) mudança relevante no portfólio de produtos produzidos pela Emissora que não sejam relacionados a embalagens de alimentos e bebidas ou utensílios para o consumo e/ou transporte de alimentos e bebidas por seres humanos ou animais; (ii) deterioração da governança corporativa da Emissora de modo significativo, a exclusivo critério de avaliação dos Debenturistas, tais como, por exemplo, mas não limitado à não divulgação dos demonstrativos financeiros trimestralmente com revisão parcial por auditores e/ou não manutenção da Diretoria da Emissora e/ou do Conselho de Administração da Emissora, conforme aplicável; (iii) aquisição, pela Emissora, de empresa por montante equivalente ou superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e/ou (iv) alteração do controle acionário da Emissora.
3. **Preço de Subscrição e Forma de Subscrição e de Integralização**

4.3.1. Preço de Subscrição. As Debêntures deverão ser subscritas pelo preço de subscrição correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, sem atualização monetária, juros ou outros encargos na primeira data de integralização (“Primeira Data de Integralização”), sendo que, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as respectivas Debêntures que foram integralizadas após a Primeira Data de Integralização será equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata* *temporis* a partir da Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”).

4.3.2. Integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, pelo Valor Nominal Unitário, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, fora do âmbito da B3. As Debêntures que não forem subscritas, bem como as Debêntures subscritas que não forem integralizadas, poderão, a livre critério da Emissora, ser canceladas, mediante aditamento da presente Escritura de Emissão. A partir da data em que as Debêntures forem subscritas, o Debenturista estará obrigado a integralizar as Debêntures subscritas pelo Preço de Integralização, nas respectivas datas de integralização, observados os termos dos respectivos boletins de subscrição e o disposto no item 4.3.1 acima.

4.3.3. Subscrição. As Debêntures serão subscritas mediante assinatura, pelo Debenturista, do respectivo boletim de subscrição.

4.3.3. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 – Balcão B3, caso as Debêntures estejam registradas em nome do titular na B3 – Balcão B3. As Debêntures que não estiverem registradas em nome do titular na B3 – Balcão B3 terão os seus pagamentos realizados pelo Debenturista por meio de crédito em conta corrente, transferência eletrônica ou ordem de pagamento.

4.3.4. Prorrogaçãodos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu respectivo vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.3.4.1 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 – Balcão B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 – Balcão B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.3.5. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão aquele que for Debenturista no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.3.6. EncargosMoratórios. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5 a seguir, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora e/ou pelos Fiadores ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Debêntures, que continuará sendo calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

4.3.7. Decadênciados Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.3.8. ImunidadeTributária. Caso o Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Agente de Liquidação com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.3.8.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.3.8 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

1. **Repactuação Programada**

4.4.1. As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.

1. **Resgate Antecipado Facultativo**

4.5.1.  A Emissora poderá realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures em questão, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo”), e desde que, cumulativamente: (1) a Emissora, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo, comunique o Debenturista acerca do Resgate Antecipado Facultativo por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.9 abaixo e/ou de comunicação individual, com cópia ao Agente Fiduciário e ao Debenturista, a qual deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo (a) a projeção do valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido no subitem (3) abaixo; (b) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo e o pagamento das respectivas Debêntures; e (c) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para a operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; (2) a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador sejam comunicados, pela Emissora, acerca da realização do resgate antecipado facultativo com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo; e (3) o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures seja realizado pelo respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Valor Base de Resgate”) e, ainda, mediante o pagamento da diferença entre (a) o valor presente do somatório do fluxo futuro das parcelas decorrentes da Emissão (incluindo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, Remuneração, Encargos Moratórios e demais obrigações vigentes, conforme aplicável), descontadas pela Taxa DI e exponencialmente de um *spread* de 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e (b) o Valor Base de Resgate (“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures” e “Montante de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”, respectivamente), calculado de acordo com a fórmula abaixo: [**Nota MM**: Pátria, favor validar a fórmula abaixo]

RAF = $\sum\_{i=0}^{n}\left(\frac{Amortização Programada\_{i}}{(1+Taxa DI\_{i})^{\frac{DU\_{i}}{252}}}\right)+\sum\_{i=0}^{n}\left(\frac{Remuneração\_{i}}{(1+Taxa DI\_{i})^{\frac{DU\_{i}}{252}}}\right)$

Sendo:

**RAF:** o valor a ser pago pela Emissora em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures;

**Amortizaçãoi:** “i” representa a ordem de pagamento da respectiva Amortização, sendo “0” o próximo pagamento, e “n” o último pagamento;

**Remuneraçãoi**: “i” representa a ordem de pagamento da respectiva Remuneração das Debêntures, sendo “0” o próximo pagamento, e “n” o último pagamento;

**Taxa DIi**: a Taxa DI futura, da data do cálculo até a data do pagamento “i”, sendo tal taxa obtida da B3 pelo site [*www.calculadorarendafixa.com.br*](http://www.calculadorarendafixa.com.br), opção Debênture (“Título”: debênture / “Data”: data do pagamento do resgate / “Quantidade”: quantidade de Debêntures sendo pagas / “Calcular”: PU a 100% do CDI ou CDI + 0%), sendo certo que o resultado será o campo “Taxa” dividido por 100; e

**DUi**: o número de Dias Úteis entre a data do resgate e as datas previstas dos pagamentos de Amortização e/ou Remuneração das Debêntures Sêniores.

4.5.2. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures a título de Resgate Antecipado Facultativo serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

4.5.3. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão canceladas.

4.5.4. Caso o pagamento do resgate antecipado ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.2.2, e/ou da Remuneração, nos termos da Cláusula 4.2.3 acima, o prêmio previsto nesta Cláusula 4.5.1 incidirá sobre o valor do Resgate Antecipado Facultativo, líquido de tais pagamentos, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

**4.6.** **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**

4.6.1. A Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado para a totalidade das Debêntures (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”), conforme previsto na legislação e regulamentação aplicáveis. Referida oferta poderá ser realizada pela Emissora, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada ao Debenturista para decidir sobre a aceitação da oferta de resgate antecipado das respectivas Debêntures de que for titular, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis, a qual poderá resultar no resgate total ou parcial das Debêntures, em função da adesão do Debenturista:

* + - * 1. a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação individual ao Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.9 abaixo, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas sem limitação, (a) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das respectivas Debêntures a serem resgatadas; (c) a forma de manifestação à Emissora do Debenturista; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelo Debenturista e à operacionalização do resgate das respectivas Debêntures;
				2. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e, se for o caso, de prêmio de resgate que venha a ser oferecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;
				3. após a comunicação e/ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Debenturista deverá se manifestar, caso opte pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo para se manifestar formalmente perante a Emissora, findo o qual a mesma terá determinado prazo, conforme estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures, observado que a Emissora somente deverá resgatar a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas;
				4. a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação da Emissão e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado;
				5. todas as Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo serão canceladas; e
				6. os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou do Agente de Liquidação; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

4.6.2. Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

**4.7. Aquisição Facultativa**

4.7.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º e incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor: (a) por valor igual ou inferior ao respectivo Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração e, se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (b) por valor superior ao respectivo Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.

4.7.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado.

4.7.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

* 1. **Publicidade**

4.8.1. Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses do Debenturista deverão ser obrigatoriamente comunicados, (i) no prazo de 3 (três) Dias Úteis após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, na forma de aviso, no Jornal de Publicação; e (ii) imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, na página da Emissora na rede internacional de computadores, (<https://www.grupocopobras.com.br/>).

4.8.2. Caso a Emissora altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso ao Debenturista informando o novo jornal de publicação.

* 1. **Liquidez** **e Estabilização**

4.9.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

* 1. **Fundo de** **Amortização**

4.10.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

* 1. **Direito de** **Preferência**

4.11.1. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas ou controladores diretos ou indiretos da Emissora.

**4.13. Garantias**

4.12.1.  **Fiança**

4.12.1.1. Os Fiadores, neste ato, se obrigam, solidariamente entre si e com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante o Debenturista, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente (entre si e com a Emissora) responsáveis (devedoras solidárias) por todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente).

4.12.1.1.1. Os cônjuges dos Fiadores Pessoa Física, neste ato representadas pelos Fiadores Pessoa Física, anuem expressamente com a outorga da Fiança prestada pelos Fiadores Pessoa Física, por meio da Outorga Uxória e observadas as renúncias aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração previstos no Código Civil, conforme descrito na Cláusula acima.

4.12.1.2. Entende-se como “Obrigações Garantidas”, a totalidade das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Emissora e pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e nos demais documentos da Emissão, incluindo, mas sem limitação, **(a)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos a esta Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia Real e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Real e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável; **(b)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar as despesas decorrentes desta Emissão, e quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos; **(c)** as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário, à Agência de Classificação de Risco e aos demais prestadores de serviços da Emissão, nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Emissora e/ou Fiadores, tais obrigações recaiam sobre os Debenturistas; e **(d)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a excussão de tais Garantias, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Real e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável.

4.12.1.3. Cabe ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Debenturista, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Debenturista, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Debenturista, ou o exercício parcial da Fiança não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelo Debenturista.

4.12.1.4. Cada Fiador se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar a Fiança no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado a partir do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 5.1.1 abaixo, informando da falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Emissora, fora do âmbito da B3.

4.12.1.5. A Fiança aqui referida é prestada em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora e/ou por qualquer Fiador.

4.12.1.6. Cada Fiador, desde já, concorda e se obriga a: (i) somente após a integral liquidação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora e/ou os demais Fiadores em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Real e/ou dos demais documentos da Emissão; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora e/ou dos demais Fiadores em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Real e/ou dos demais documentos da Emissão antes da integral liquidação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Debenturista.

4.12.1.7. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação à Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo cada Fiador pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que o Debenturista receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.12.1.8. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante o Debenturista.

4.12.1.9. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Debenturista e/ou diretamente pelo Debenturista quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.

4.12.1.10. Os Fiadores declaram-se cientes e concordam que a Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, novação, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e nos demais documentos da Emissão.

4.12.1.11. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Debenturista, dos prazos para execução da Fiança em favor do Debenturista, não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

**4.12.2. Alienação Fiduciária de Imóveis**

4.12.2.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também, por alienação fiduciária de imóveis identificados no Contrato de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel (“Imóvel Alienado Fiduciariamente”), de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel (“Alienação Fiduciária de Bem Imóvel”).

4.12.2.3. O Contrato de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel estabelecerá, incluindo, mas sem limitação, (i) o valor do imóvel na data de constituição da garantia e quanto representa em relação ao saldo devedor da Emissão; (ii) o critério de avaliação utilizado; (iii) o laudo de avaliação; (iv) a periodicidade de avaliação do imóvel; e (v) os mecanismos de recomposição em caso de sua deterioração.

**4.12.3. Alienação Fiduciária de Equipamentos**

4.12.3.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, ainda, por alienação fiduciária de equipamentos de titularidade [da Emissora] identificados no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (“Equipamentos Alienados Fiduciariamente”), de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (“Alienação Fiduciária de Equipamentos”).

4.12.3.2. O Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos estabelecerá, incluindo, mas sem limitação, (i) o valor dos equipamentos na data de constituição da alienação fiduciária e quanto representa em relação ao saldo devedor da Emissão; (ii) o critério de avaliação utilizado; (iii) o laudo de avaliação; (iv) a periodicidade de avaliação do(s) equipamento(s); e (v) os mecanismos de recomposição em caso de sua deterioração.

**4.12.4. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**

4.12.4.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também, por cessão e alienação fiduciária de créditos, atuais e futuros, oriundos de direitos creditórios, de titularidade da Emissora, bem como seus acréscimos a título de multa, juros e demais encargos a eles impostos, decorrentes da venda de produtos pela Emissora, cuja cobrança seja feita por meio de boleto bancário decorrentes da venda de produtos, sendo que tais boletos bancários serão emitidos e os respectivos recebíveis arrecadados pelo Banco Arrecadador (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios); todos e quaisquer direitos creditórios depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, relativos aos referidos boletos bancários decorrentes da venda de produtos pela Emissora, na conta vinculada de titularidade da Emissora descrita no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“Conta Vinculada”), independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, bem como da própria Conta Vinculada e de todos e quaisquer rendimentos realizados em Investimentos Permitidos (conforme adiante definido) com os recursos recebidos e/ou depositados na Conta Vinculada, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”).

4.12.4.2. O Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios estabelecerá, incluindo, mas sem limitação, (i) o valor mínimo de recebíveis a serem dados em garantia e quanto representa em relação ao saldo devedor da Emissão; (ii) os critérios de elegibilidade de tais recebíveis; (iii) os mecanismos de recomposição em caso de insuficiência; e (iv) os mecanismos para liberação ou retenção dos recebíveis.

4.12.4.3. As Partes concordam que os recursos a serem recebidos ou depositados na Conta Vinculada, nos termos da Cláusula 4.13.4.1. acima, mantidos na Conta Vinculada poderão ser aplicados exclusivamente em (a) certificados de depósito bancário, que possuam liquidez diária, emitidos pelos Bancos Autorizados (conforme adiante definido), e/ou (b) quotas de fundos de investimento de renda fixa administrados e/ou geridos pelos Bancos Autorizados e/ou por sociedades integrantes de seu conglomerado financeiro, que tenham classificação pela ANBIMA como “fundos simples”, “fundos referenciados DI” ou “fundos soberanos”, cuja meta de rentabilidade seja atrelada à da Taxa DI, com liquidez diária, que invistam exclusivamente em títulos públicos federais pós-fixados atrelados à Taxa SELIC ou operações compromissadas, emitidas pelos Bancos Autorizados (conforme definido abaixo), lastreadas em títulos públicos federais pós-fixados atrelados à Taxa SELIC (“Investimentos Permitidos”).

4.12.4.4. Para os fins do disposto acima, serão considerados “Bancos Autorizados”, as seguintes instituições financeiras, desde que possuam classificação de risco igual ou superior a “AA-(bra)” determinada pela Agência de Rating: (a) o Itaú Unibanco S.A., (b) o Banco Bradesco S.A., (c) o Banco Santander (Brasil) S.A., (d) o Banco do Brasil S.A., e (e) a Caixa Econômica Federal.

4.12.4.5. Observado o disposto acima, o domicílio bancário da Conta Vinculada poderá ser alterado, desde que, cumulativamente, (a) seja previamente aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, e (b) o novo domicílio seja estabelecido em um dos Bancos Autorizados, desde que, à época da substituição, o novo Banco Autorizado possua classificação de risco igual ou superior a “AA-(bra)” determinada pela Agência de Rating.

**4.12.5. Penhor de Estoque**

4.12.5.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, ainda, por meio do penhor de estoque da Emissora, conforme identificado no Contrato de Penhor de Estoque (“Estoque Empenhado”), de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Penhor de Estoque (“Penhor de Estoque” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Equipamentos, Alienação Fiduciária de Imóveis e com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as “Garantias Reais”, sendo as Garantias Reais quando referidas em conjunto com a Fiança, denominadas “Garantias”).

4.12.5.2. O Contrato de Penhor de Estoque estabelecerá, incluindo, mas sem limitação, (i) o valor mínimo dos bens a serem dados em garantia e quanto representa em relação ao saldo devedor da Emissão; (ii) o critério de avaliação utilizado; (iii) a periodicidade de avaliação do(s) bens(s); e (iv) os mecanismos de recomposição em caso de sua deterioração.

**4.12.6. Disposições Aplicáveis às Garantias Reais e Fiança**

4.12.6.1. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas, se e quando aplicável, cumulativo entre si, da Fiança e das Garantias Reais, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia Real, podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Debenturista, conforme previsto nos Contratos de Garantia, executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conforme orientações do Debenturista, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura de Emissão, não havendo qualquer ordem de preferência.

4.12.6.2. As Garantias Reais prestadas no âmbito desta Escritura de Emissão deverão ser liberadas pelo Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, na medida em que o somatório do valor das Garantias Reais supere a 110% (cento e dez por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, observada a seguinte ordem de liberação: (i) Penhor de Estoque; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis, observado que o somatório do valor das Garantias Reais deverá ser correspondente a qualquer tempo a, no mínimo, 110% (cento e dez por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas até a quitação integral das Debêntures, sob pena de Vencimento Antecipado das Debêntures.

**4.13. Classificação de Risco**

* + 1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Emissão a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco de crédito devidamente autorizada a funcionar perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefe, nº 27, sala 601, Saúde, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco, ou sua sucessora a qualquer título, (“Agência de Classificação de Risco” ou “Agência de Ratings”), na qualidade de instituição responsável pela classificação de risco (rating) da Emissora, observado o disposto na Cláusula 6.1 abaixo.

**Cláusula V**

**Vencimento Antecipado**

**5.1. Vencimento Antecipado Automático**. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Debenturista, deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

1. inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real ou em qualquer outro documento da Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;
2. questionamento judicial, pela Emissora, por qualquer dos Fiadores, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora e/ou dos Fiadores ("Controladora"), por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores ("Controlada"), e/ou por qualquer coligada da Emissora e/ou dos Fiadores, desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições), da Fiança (e/ou de qualquer de suas disposições), de qualquer Contrato de Garantia Real (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou de qualquer Garantia Real;
3. (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, de qualquer das Fiadoras Pessoa Jurídica e/ou de qualquer Controlada; (b) decretação de falência da Emissora, de qualquer dos Fiadores, de qualquer das Controladas e/ou Controladoras; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, por qualquer dos Fiadores e/ou de qualquer das Controladas e/ou Controladoras; (d) pedido de falência da Emissora, de qualquer dos Fiadores e/ou de qualquer das Controladas e/ou Controladoras, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; e/ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, de qualquer dos Fiadoras e/ou de qualquer das Controladas e/ou Controladoras, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
4. interdição ou insolvência de qualquer uma das Fiadoras Pessoa Física, exceto no caso de a Emissora apresentar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, nova garantia fidejussória a ser aprovada e aceita pelo Debenturista;
5. redução de capital social da Emissora, das Fiadoras Pessoa Jurídica e/ou de qualquer Controlada, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos já conhecidos na Data de Emissão, nos termos da lei;
6. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência, promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Fiadores de qualquer de suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e/ou em qualquer documento da Emissão;
7. cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da Emissora, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou, os Fiadores Pessoa Jurídica e/ou de qualquer Controladora e/ou Controlada, exceto, (a) se previamente autorizado pelo Debenturista; ou (b) se tiver sido assegurado ao Debenturista, durante o prazo mínimo de 06 (seis) meses contados da data de publicação das atas das assembleias da Emissora e/ou qualquer dos Fiadores Pessoa Jurídica e/ou qualquer das Controladas e/ou Controladoras, conforme aplicável, relativas a tais eventos, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, o resgate das Debêntures; (c) ou se realizada exclusivamente entre [incluir as sociedades do grupo], com exceção da Emissora e dos Fiadores Pessoa Jurídica; [**Nota MM**: Patria/Copobras, favor inserir/descrever o nome das sociedades do grupo]
8. alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, das Fiadoras Pessoa Jurídica e/ou de qualquer de suas Controladas e/ou Controladoras, direto ou indireto, exceto caso (a) haja anuência prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (b) a alteração ou de transferência do controle acionário se dê em razão de transferência do controle acionário para herdeiros e/ou cônjuge e/ou companheiro(a) e/ou para sociedade que venha a ser integralmente detida pelos Fiadores Pessoas Físicas e/ou seus herdeiros e/ou cônjuge e/ou companheiro desde que os respectivos sucessores (pessoas físicas e/ou jurídicas) obriguem-se como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsável entre si e com a Emissora, pelo valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão;
9. transformação do tipo societário da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
10. declaração judicial de invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão, da Fiança, de qualquer Contrato de Garantia Real e/ou de qualquer de suas respectivas disposições, salvo aquelas disposições cuja invalidade, nulidade ou inexequibilidade não afetem (a) o pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores perante o Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão, da Fiança ou dos Contratos de Garantia Real; e/ou (b) os seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
11. distribuição pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores Pessoa Jurídica de dividendos, juros sobre o capital próprio ou proventos de qualquer natureza, caso esteja em curso um evento de inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária, prevista nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e/ou em qualquer outro documento da Emissão, independentemente do prazo de cura aplicável;
12. questionamento judicial, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por qualquer sociedade de seu grupo econômico, sobre a validade, a exequibilidade e/ou a existência das Debêntures, desta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e/ou em qualquer outro documento da Emissão;
13. revelarem-se falsas ou enganosas, quaisquer informações, declarações e/ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e/ou em qualquer outro documento da Emissão pela Emissora; e/ou
14. caso seja verificado (a) a constituição e/ou a prestação pelos herdeiros e sucessores dos Fiadores Pessoa Física de quaisquer garantias fidejussórias e/ou reais, ônus, gravames e/ou qualquer outra modalidade de obrigação em garantia de operações financeiras e/ou comerciais contratadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores Pessoa Jurídica, incluindo suas respectivas Controladoras, suas Controladas e/ou coligadas com quaisquer terceiros, exceto caso, os respectivos herdeiros e sucessores (pessoas físicas e/ou jurídicas) obriguem-se como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsável entre si e com a Emissora, pelo valor total das Obrigações Garantidas previstas nesta Escritura de Emissão, mediante a celebração de aditamento a Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia Real e/ou qualquer outro documento da Emissão, conforme aplicável, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da ocorrência do evento.

5.1.1. A ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Debenturista, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência dos referidos eventos, emitir e enviar à Emissora e às Fiadoras, com cópia para o Debenturista, notificação informando o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, fora do âmbito da B3.

**5.2.** **Vencimento Antecipado Não Automático**. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Debenturista, deverá, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo, inclusive as disposições relativas aos procedimentos de convocação e quóruns da Assembleia Geral de Debenturistas (cada evento um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

1. (a) inadimplemento, pela Emissora, por qualquer dos Fiadores e/ou por qualquer das Controladas (ainda que na condição de garantidora), de qualquer dívida ou obrigação pecuniária, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais) em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado monetariamente pelo Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“IPCA”) acumulado na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas; e/ou (b) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e/ou nos demais documentos da Emissão, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
2. existência, de qualquer ordem e/ou decisão judicial, administrativa e/ou arbitral com exigibilidade imediata, ou processos semelhantes não sujeitos a recurso, contra a Emissora, qualquer dos Fiadores e/ou contra suas respectivas Controladas em valor, individual ou agregado, no respectivo ano fiscal, igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se a Emissora e/ou os Fiadores comprovarem a suspensão da respectiva medida;
3. protesto de títulos contra a Emissora, os Fiadores e/ou qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA acumulado na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 10 (dez) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Debenturista, que o protesto foi cancelado ou suspenso ou, ainda, que, a critério do Debenturista, foi realizado por erro ou má-fé;
4. não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças, inclusive as societárias, regulatórias e ambientais, exigidas para o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e pelos Fiadores, exceto se a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou dos Fiadores sem as referidas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças seja respaldada por provimento jurisdicional com exigibilidade imediata e cuja ausência não cause um efeito adverso relevante na situação econômico-financeira, operacional e/ou reputacional da Emissora, das Fiadoras e/ou de suas Controladas e/ou Controladoras (“Efeito Adverso Relevante”);
5. alteração do objeto social da Emissora, de qualquer dos Fiadores Pessoa Jurídica e/ou das respectivas Controladas, conforme disposto em seus estatutos ou contratos sociais, conforme o caso, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Emissora, de qualquer dos Fiadores Pessoa Jurídica e/ou de qualquer das respectivas Controladas;
6. com relação a qualquer dos bens dados em garantia e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos dos Contratos de Garantia Real, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência, ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, incluindo de cunho fiscal (“Ônus”)), sobre bens ou propriedades da Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores, exceto pelas Garantias Reais, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;
7. cessão, venda, alienação que importe na transferência da propriedade e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora ou por qualquer dos Fiadores por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de bens ou propriedades em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA acumulado na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto (i) pelas vendas de estoque no curso normal de seus negócios; (ii) por cessão, venda, alienação que importe a transferência e/ou transferência de bens ou propriedades para qualquer Controlada desde que tal Controlada seja ou se torne (antes do evento) garantidora da presente Emissão; (iii) caso os recursos obtidos com o referido evento sejam imediata e integralmente utilizados para resgate e/ou amortização das Debêntures; ou (iv) se houver venda, cessão, locação, alienação que importe a transferência e/ou transferência de ativo(s) (a) obsoleto(s), desde que (1) tais ativos não garantam as Obrigações Garantidas e (2) na medida em que necessário para a substituição de tais ativo(s), (b) inservível(is), desde que (1) tais ativos comprovadamente não sejam mais utilizados nas atividades da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica, conforme o caso e, ainda, (2) não possam vir a causar um Efeito Adverso Relevante, e/ou (c) para a substituição de ativo(s) no contexto da obrigação da Emissora de reforço das Garantias; [**Nota MM**: Companhia, favor sugerir redação. com relação às exceções de CRI e Leaseback da matrícula de Paraíba nº 175.635]
8. prestação, pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores, de garantias fidejussórias ou reais de qualquer natureza para garantir obrigações (i) de terceiros não integrantes do grupo econômico da Emissora ou (ii) direta ou indiretamente, da Emissora, de qualquer dos Fiadores e/ou de seus respectivos familiares, incluindo cônjuges, filhos, netos, dentre outros, conforme aplicável, observado e sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 (vi) acima;
9. não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Contratos de Garantia Real, às obrigações de reforço e/ou aos limites, percentuais e/ou valores das Garantias Reais;
10. não observância, pela Emissora, durante a vigência da Emissão, dos índices financeiros indicados a seguir, a serem apurados semestralmente por empresa de auditoria independente, com registro na CVM, selecionada dentre Deloitte, E&Y, KPMG e PWC, e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas informações financeiras da Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das respectivas demonstrações financeiras (“DFs”) da Emissora (em conjunto, “Índices Financeiros”), devendo a primeira apuração ocorrer com base nas DFs consolidadas da Emissora relativas a 31 de dezembro de 2021:

(a) razão entre Dívida Líquida / EBITDA Ajustado: menor ou igual a 2,50x (dois inteiros e cinquenta centésimos).

(b) razão entre EBITDA Ajustado / Despesa Financeira maior que 2,00x (dois).

(c) Limitação para Distribuição de Dividendos em 25% do lucro líquido do exercício social anterior, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, desde que não esteja em curso um evento de inadimplemento e desde que observados o atendimento aos demais *covenants* financeiros aqui estabelecidos, exceto se o valor acima dos 25% forem utilizados para amortização dos mútuos com Partes Relacionadas e desde que a Emissora esteja adimplente com as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão.

sendo que, para fins deste item:

1. “Despesa Financeira Líquida Consolidada”: significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, (a) as despesas financeiras da Companhia menos (b) as receitas financeiras da Companhia;
2. “Dívida Líquida Consolidada”: significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, a dívida líquida da Companhia, assim entendida como os empréstimos e financiamentos circulante e não circulantes, incluindo debêntures, notas promissórias e quaisquer outros instrumentos com efeito análogo, menos caixa e equivalentes de caixa; [**Nota MM**: Sob validação do Pátria]
3. “Disponibilidades” significa a soma do caixa e das aplicações financeiras de curto prazo e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos), de curto e longo prazo;
4. “Dívida Líquida”: Valor da Dívida Bruta menos as Disponibilidades;
5. “EBITDA Consolidado” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, o lucro líquido do exercício ou período, conforme o caso, antes do imposto de renda e contribuição social, receitas financeiras, despesas financeiras, depreciação e amortização, provisões, perdas não recorrentes, ganhos não recorrentes;
6. “Despesas de Arrendamento” significa para os últimos 12 (doze) meses, o resultado consolidado do somatório de (a) depreciação e/ou amortização do direito de uso de arrendamento; e (b) despesas financeiras, exclusivamente relacionadas aos arrendamentos a pagar
7. “Limitação para Dividendos” significa a limitação do total de dividendos distribuídos mais os juros sobre capital próprio, ambos pagos ou provisionados no período de apuração, observados os termos e condições previstos na Cláusula 5.1 (xi) desta Escritura de Emissão.
8. questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (ii) da Cláusula 5.1 acima, desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições), da Fiança (e/ou de qualquer de suas disposições), de qualquer Contrato de Garantia Real (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou de qualquer Garantia Real, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou qualquer uma das Fiadoras tomarem ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;
9. falecimento de qualquer uma das Fiadoras Pessoa Física, exceto no caso de a Emissora apresentar, em até 60 (sessenta) dias corridos, nova garantia fidejussória a ser aprovada e aceita pelo Debenturista, observado e sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 (x) acima;

1. aplicação, pela Emissora, dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa daquela descrita na Cláusula 3.4.1 desta Escritura;
2. não constituição de qualquer uma das Garantias, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia Real;
3. se, após a respectiva formalização nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia Real, quaisquer das Garantias Reais ou a Fiança tornarem-se ineficazes, inexequíveis, inválidas, nulas ou insuficientes, seja em função da degradação dos bens dados em garantia ao Debenturista ou por qualquer outra razão, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afetem de forma adversa tais garantias ou o cumprimento das disposições contidas nos Contratos de Garantia Real;
4. existência, a qualquer tempo, contra a Emissora, contra qualquer das Fiadoras ou contra quaisquer Controladas e/ou Controladoras, de sentença judicial condenatória com exigibilidade imediata relacionados a crimes ambientais previstos na Legislação Socioambiental (conforme adiante definido);
5. atuação, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, em desconformidade com as Leis Anticorrupção (conforme adiante definido) e/ou inclusão da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
6. desapropriação, confisco, sequestro, expropriação, nacionalização ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora, por qualquer um dos Fiadores e/ou por qualquer Controlada, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA acumulado na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão;
7. vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emissora, dos Fiadores e/ou de qualquer das Controladas (ainda que na condição de garantidora), no mercado local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações bancárias e/ou operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), em montante, individual ou agregado, em valor igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA acumulado na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou o equivalente em outras moedas; e/ou ]
8. se a Emissora e/ou os Fiadores realizarem operações ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos) com qualquer de suas Partes Relacionadas (conforme adiante definido), direta ou indiretamente, , exceto mútuos realizados entre as sociedades Controladas da Emissora, desde referidas sociedades obriguem-se como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsável entre si e com a Emissora, pelo valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão ; e/ou [**Nota MM**: Sob validação do Pátria]
9. revelarem-se, de modo relevante, revelarem-se incorretas, insuficientes, inconsistentes ou incompletas, quaisquer informações, declarações e/ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e/ou em qualquer outro documento da Emissão pela Emissora.

5.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora e as Fiadoras da convocação de Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.2 acima na mesma data em que realizar a convocação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo mínimo previsto na Lei das Sociedades por Ações. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, (observado o quórum previsto na Cláusula 8.4.5 abaixo), decidirem por não considerar o Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.2.2. Após a realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.2.1 acima, se assim decidirem os Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios, a menos que o Debenturista tenha optado por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Debêntures.

5.2.3. Na hipótese da não obtenção de quórum de instalação e/ou de deliberação, em primeira e segunda convocação na Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.3. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Vencimento, mediante o pagamento do valor presente do somatório do fluxo futuro das parcelas decorrentes da Emissão (incluindo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures , Remuneração, Encargos Moratórios e demais obrigações vigentes, conforme aplicável), descontadas pela Taxa DI, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora (quando do vencimento antecipado automático) ou da data em que a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas foi realizada ou deveria ter sido realizada (quando do vencimento antecipado não automático), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

5.4. As Debêntures objeto do procedimento descrito na Cláusula 5.3 acima serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.5. A Emissora poderá, a qualquer momento durante o prazo das Debêntures, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para discussão e deliberação de renúncia prévia (*waiver*) para a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, sendo certo que referida renúncia prévia (*waiver*) só será concedida caso haja aprovação do Debenturista em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal finalidade, conforme disposto na Cláusula 8.1 e seguintes.

5.5. Para fins desta Escritura de Emissão, define-se como “Partes Relacionadas”, os Controladores, as Controladas, sociedades sob o controle comum, coligadas e/ou subsidiárias de determinada sociedade ou pessoa.

**Cláusula VI**

**Obrigações Adicionais da Emissora** **e das Fiadoras** [**Nota MM**: Sujeito à inclusão de outras declarações e obrigações em decorrência da auditoria legal]

6.1. A Emissora e cada um dos Fiadores (conforme aplicável) obrigam-se, de forma solidária, a, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e nos demais documentos da Emissão:

1. fornecer ao Agente Fiduciário:
2. dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) exclusivamente em relação à Emissora, cópia das suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; (ii) exclusivamente em relação à Emissora, relatórios contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente calculados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes, de forma explícita, atestando a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros e assinado por representantes legais da Emissora, sob pena de impossibilidade de verificação, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos Índices Financeiros, podendo este solicitar à Emissora e/ou ao auditor independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
3. em até 90 (noventa) dias contados do fechamento de cada semestre do ano fiscal, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) exclusivamente em relação à Emissora, cópia de suas informações financeiras semestrais consolidadas revisadas por auditores independentes; e (ii) exclusivamente em relação à Emissora, relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente calculados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes, atestando a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros e assinado por representantes legais da Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos Índices Financeiros, podendo este solicitar à Emissora e/ou ao auditor independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
4. em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do fechamento de cada trimestre do ano fiscal, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) exclusivamente em relação à Emissora, cópia de suas informações financeiras trimestrais consolidadas; e (ii) exclusivamente em relação à Emissora, relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente calculados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes, atestando a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros e assinado por representantes legais da Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos Índices Financeiros, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
5. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, declaração, assinada por representantes legais da Emissora e das Fiadoras Pessoa Jurídica, na forma de seus estatutos sociais, bem como pelas Fiadoras Pessoa Física, conforme o caso, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) não ocorreu qualquer Evento de Vencimento Antecipado e não houve o descumprimento de obrigações (financeiras e/ou não financeiras) da Emissora e/ou dos Fiadores perante o Debenturista; (3) que os bens e propriedades da Emissora que sejam objeto de Garantia Real no âmbito da presente Emissão foram mantidos devidamente assegurados; e (4) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora e/ou com os estatutos sociais das Fiadoras Pessoa Jurídica;
6. exclusivamente em relação à Emissora, o organograma da Emissora, todos os seus dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pelo Agente Fiduciário, sendo certo que o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social;
7. exclusivamente em relação à Emissora, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado da data de liquidação da Emissão, declaração firmada por representantes legais da Emissora acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura;
8. em até 2 (dois) Dias Úteis após a sua publicação (exceto se de outra forma convocada, cujo prazo de 2 (dois) Dias Úteis passará a contar de tal convocação), notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que forem objeto de publicação, exceto se previsto prazo específico de cura nos termos desta Escritura de Emissão;
9. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que forem realizados, quaisquer avisos ao Debenturista; e
10. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora e/ou pelos Fiadores, relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado.
11. informar ao Agente Fiduciário:
12. em até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Debenturista, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
13. em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
14. em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou jurídicas ou nos negócios da Emissora, dos Fiadores e/ou de qualquer das Controladas, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que: (1) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, no todo ou em parte, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Real e de qualquer outro documento da Emissão; ou (2) façam com que as suas demonstrações financeiras não mais reflitam sua real condição financeira;
15. em até 2 (dois) Dias Úteis contado da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário e/ou Debenturista, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, trabalhista, socioambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora e/ou aos Fiadores, que imponham ou possam resultar em sanções ou penalidades; e
16. em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data da ocorrência, sobre (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) dano ambiental; (iii) instauração e/ou existência de decisão proferida em processo administrativo, judicial ou arbitral de natureza socioambiental; (iv) qualquer situação que possa importar em um Efeito Adverso Relevante na situação econômico-financeira, reputacional ou operacional da Emissora ou dos Fiadores.
17. cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura, nos Contratos de Garantia Real e nos demais documentos da Emissão;
18. exclusivamente em relação à Emissora e às Fiadoras Pessoa Jurídica, não praticar atos em desacordo com seus estatutos sociais e não realizar operações fora dos seus respectivos objetos sociais;
19. cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
20. manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e nos demais documentos da Emissão;
21. indenizar, de forma irrevogável e irretratável, o Debenturista e o Agente Fiduciário, por todos e quaisquer prejuízos, perdas, danos diretos, custos e/ou despesas (incluindo despesas e custas judiciais e honorários advocatícios) comprovadamente incorridos pelo Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário, em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência das suas declarações prestadas na presente Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e nos demais documentos da Emissão;
22. exclusivamente em relação à Emissora, manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, todos os documentos e informações relacionados à Emissão, bem como disponibilizá-los ao Agente Fiduciário e ao Debenturista em um prazo de até 1 (um) Dia Útil, após recebimento da respectiva solicitação por escrito;
23. contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e nos demais documentos da Emissão, incluindo: (i) o Agente de Liquidação e o Escriturador; (ii) o Agente Fiduciário; (iii) o Banco Arrecadador e (iv) a Agência de Classificação de Risco;
24. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Debenturista que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses do Debenturista ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura, dos Contratos de Garantia Real ou dos demais documentos da Emissão;
25. manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
26. manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
27. arcar com todos os custos decorrentes (i) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e os Atos Societários, (ii) de registro dos Contratos de Garantia Real, bem como de seus respectivos aditamentos, e (iv) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador, Agência de Classificação de Risco, Banco Arrecadador e outros prestadores de serviços no âmbito da Emissão, inclusive consultores financeiros;
28. efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de sua responsabilidade;
29. obter, manter e conservar válidas e eficazes (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), bem como garantir que suas Controladas obtenham, mantenham e conservem válidas e eficazes (e, nos casos em que apropriado, renovem de modo tempestivo), todas as autorizações, concessões, aprovações, licenças (inclusive regulatórias, societárias e ambientais), permissões e alvarás necessários: (a) ao desempenho das suas atividades; (b) à assinatura desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Real e dos demais documentos relacionados à Emissão; e (c) ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e nos demais documentos da Emissão;
30. cumprir todas as exigências técnicas estabelecidas nas licenças mencionadas acima, assim como manter em vigor todos os contratos e demais acordos que representem condição fundamental para a consecução do seu objeto social e para o seu funcionamento regular;
31. exclusivamente em relação à Emissora, (i) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada; e (ii) convocar, nos termos da Cláusula 8 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
32. exclusivamente em relação à Emissora, manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, ao Debenturista ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
33. observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas Controladoras, Controladas e/ou coligadas e/ou por seus administradores, diretores e/ou conselheiros e/ou por seus funcionários (estes últimos quando agindo em nome e no interesse das respectivas companhias) e pelos eventuais subcontratados da Emissora e/ou dos Fiadores, toda e quaisquer disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo o Código Penal Brasileiro, a Lei n.º 8.429 de 02 de junho de 1992, conforma alterada (“Lei n.º 8.429”), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei 9.613"), a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“Lei n.º 12.846”), o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado (“Decreto n.º 8.420”), a Lei n.º 13.260, de 16 de março de 2016, conforme alterada (“Lei n.º 13.260”) e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* *1977* e o *U.K. Bribery Act*. (“Leis Anticorrupção”), bem como da legislação relacionada a crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada ("Lei 7.492"), da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada ("Lei 8.317"), da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (e outras normas de licitações e contratos da administração pública) ("Lei 8.666"), da Lei nº 9.613, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada ("Lei 12.529"), devendo a Emissora e os Fiadores, conforme aplicável (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário com cópia para o Debenturista, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) realizar eventuais pagamentos devidos ao Debenturista exclusivamente na forma prevista na Cláusula 4.3.3 acima;
34. notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, os Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas, ou, ainda, qualquer dos respectivos administradores, diretores, conselheiros, funcionários, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de corrupção e/ou de atos lesivos ou crimes previstos nas Leis Anticorrupção, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos;
35. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, diretores, funcionários, mandatários, representantes, seus ou de suas Controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados de fazê-lo;
36. notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contado da ocorrência sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das suas atividades ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;
37. cuidar para que as operações que venham a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário e o Debenturista de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário;
38. cumprir e fazer com que as demais partes a elas subordinadas, assim entendidas como representantes, administradores, diretores, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a seu mando ou em seu favor, sob qualquer forma, durante o prazo de vigência das Debêntures, cumpram rigorosamente com o disposto na legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, utilização de trabalho infantil ou em condições análogas às de escravo, ou de silvícola, assédio moral ou sexual ou proveito criminoso de prostituição, a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas (“Legislação Socioambiental”), adotando todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, bem como a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos federais, estaduais e municipais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar a Legislação Socioambiental, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;
39. proceder a todas as diligências exigidas para o exercício de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas trabalhistas e ambientais em vigor;
40. em caso de ciência, pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Debenturista, de evidência de risco e/ou descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, da Legislação Socioambiental, desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através da Escritura de Emissão, a Emissora e os Fiadores desde já se obrigam e concordam, se assim solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Debenturista, em conceder ao Agente Fiduciário, ao Debenturistas e/ou aos seus representantes, em horário comercial, dentro de um prazo de solicitação prévia razoável, direito de acesso para que ele(s) **(1)** visite(m) quaisquer dos estabelecimentos e locais nos quais os negócios e atividades da Emissora e dos Fiadores são conduzidos; **(2)** inspecione(m) quaisquer locais, plantas, equipamentos, escritórios, filiais e outros estabelecimentos da Emissora e dos Fiadores; **(3)** tenha(m) acesso aos livros de registro contábil da Emissora e dos Fiadores; e **(4)** tenha(m) acesso aos empregados, representantes, contratados e subcontratados da Emissora e dos Fiadores;
41. não utilizar derivativos até a liquidação integral desta Escritura de Emissão, exceto se com o objetivo exclusivo de hedge, sendo certo que nesta hipótese o derivativo não será alavancado; [**Nota Copobras**: Confirmar]
42. realizar apresentação trimestral (presencial ou via conferência telefônica) ao Debenturista após divulgação das informações trimestrais da Emissora e em data a ser proposta pela Emissora, com informações gerenciais contendo ao menos: (a) receita bruta, (b) receita líquida por linha de produto, e (c) estoque de produtos acabados;
43. manter o Debenturista indene de qualquer responsabilidade por danos socioambientais, obrigando-se a ressarci-lo de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função das condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta Emissão;
44. contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) da presente Emissão, devendo, ainda: (a) manter a Agência de Classificação de Risco ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, conforme aprovado previamente e expressamente pelo Debenturista em Assembleia Geral de Debenturistas, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de garantir a atualização da classificação de risco (rating) das Debêntures, no mínimo, anualmente, a partir da Data de Emissão; (b) manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, classificação de risco (*rating*) publicada e vigente, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem classificação de risco (*rating*) por qualquer período; (c) permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado as atualizações anuais da classificação de risco (*rating*) e dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado; (d) entregar ao Agente Fiduciário as atualizações da classificação de risco (*rating*) anuais preparadas pela Agência de Classificação de Risco, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (e) comunicar ao Agente Fiduciário, no Dia Útil imediatamente subsequente, qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco. Caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário com cópia para o Debenturista e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que o Debenturista defina a agência de classificação de risco substituta, sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar; e
45. não alegar motivos de força maior para o descumprimento das obrigações pecuniárias assumidas no âmbito desta Emissão em decorrência da pandemia de Covid-19 oficialmente declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

**Cláusula VII**

**Agente Fiduciário**

* 1. **Nomeação**

7.1.1. A Emissora constitui e nomeia a Simplific Pavarini Distribuidora de Valores Mobiliários Ltda. como agente fiduciário desta Emissão, o qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 17 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 17”), ou, em caso de alteração, a que vier a substitui-la, da Lei das Sociedades por Ações e das demais normas atualmente em vigor, bem como da presente Escritura de Emissão, representar o Debenturista perante a Emissora.

* 1. **Remuneração do Agente Fiduciário**
1. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade, receberá uma remuneração, a ser paga mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Emissora, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento:
	* + 1. parcelas anuais de R$18.000,00 (dezoito mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas anuais, no dia 15 do mesmo mês do pagamento da primeira parcela, nos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas nas respectivas Datas de Vencimento, sendo que a primeira parcela anual será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação;
			2. no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à: (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora; e (iv) execução das Garantias. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração: (i) dos prazos de pagamento; (ii) de condições relacionadas ao vencimento antecipado e (iii) das Garantias. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures; e
			3. no caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão bem como nas horas externas ao Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
2. As parcelas do item 7.2.1 acima serão atualizados pelo IPCA, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão, sempre na menor periodicidade permitida em lei.
3. Os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos às parcelas nas suas respectivas datas de pagamento.
4. A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, sem prejuízo da atualização monetária, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento).
5. A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, os quais serão cobertos pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral; notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos investidores. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas Garantias, se houver, e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências bem como indenizações decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário em decorrência do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Real e dos demais documentos da Emissão serão suportadas pela Emissora. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente ressarcidas pela Emissora.
6. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do Debenturista deverão ser previamente aprovadas pelo Debenturista, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante do Debenturista. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelo Debenturista, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.
7. Os serviços de Agente Fiduciário são aqueles descritos na Resolução CVM nº 17 e na Lei das Sociedades por Ações.
8. O Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o laudo, conforme o caso, apresentado de eventuais bens que possam vir a ser dados em garantia no âmbito da Emissão, conforme o caso.
9. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
	1. **Substituição**
10. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Real e dos demais documentos da Emissão, ou até sua efetiva substituição.
11. Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, serão aplicadas as seguintes disposições:
12. é facultado ao Debenturista, após o encerramento da Emissão, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
13. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato ao Debenturista, solicitando sua substituição e convocando Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;
14. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

1. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou pelo Debenturista; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
2. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM nº 17;
3. juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverá ser encaminhada à CVM declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função;
4. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços.
5. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (i) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere as alíneas (b) e (c) acima; ou (ii) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere as alíneas (b) e (c) acima não delibere sobre a matéria;
6. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e ao Debenturista nos termos das Cláusula 4.9 acima; e
7. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

* 1. **Deveres e Atribuições**
1. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM nº 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia Real, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia Real.
2. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia Real e, ainda, observados os deveres e atribuições do Agente de Garantias, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com o Debenturista;

proteger os direitos e interesses do Debenturista, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no art. 7º da Resolução CVM nº 17;

conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia Real, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

promover nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição e/ou o registro desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia Real e as respectivas averbações de seus aditamentos, sanando, quando possível, as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;

opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados no âmbito das Garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia Real;

examinar eventual proposta de substituição das Garantias, manifestando sua opinião a respeito do assunto, de forma justificada;

intimar, conforme o caso, a Emissora e as Fiadoras, a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora e das Fiadoras, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e das Fiadoras ou da localidade dos bens dados no âmbito das Garantias, conforme o caso;

solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;

convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, conforme os termos da Cláusula 8 abaixo;

comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado ao Debenturista, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Emissora enviar todas as informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:

 (i) cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

 (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para o Debenturista;

 (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse do Debenturista e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

 (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) e saldo cancelado no período;

 (v) resgate, amortização, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período;

 (vi) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;

 (vii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;

 (viii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;

 (ix) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia Real;

 (x) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;

 (xi) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 1º, inciso XI, alíneas (a) a (f), do Anexo 15 da Resolução CVM nº 17; e

 (xii) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

disponibilizar o relatório a que se refere o item (m) acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, em sua página da rede mundial de computadores, bem como enviá-lo para a Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;

fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia Real, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e (b) daquela relativa à observância dos Índices Financeiros;

notificar o Debenturista, se possível diretamente, ou, caso não seja possível, divulgar em sua página na rede mundial de computadores, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento, sobre qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real, indicando as consequências para o Debenturista e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;

divulgar as informações referidas no inciso (r) acima, em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento; e

divulgar ao Debenturista e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses do Debenturista e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 5 acima, conforme aplicáveis:
	* 1. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração correspondente e Encargos Moratórios devidos, se houver, nas condições especificadas;
		2. requerer a falência da Emissora, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, se for o caso;
		3. tomar todas as providências necessárias para que o Debenturista realize seus créditos; e
		4. representar o Debenturista em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção, insolvência ou liquidação extrajudicial da Emissora, salvo deliberação em contrário.
2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração, não sendo, ainda, o Agente Fiduciário responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelo Debenturista, nos termos da Cláusula 8 a seguir, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelo Debenturista, nos termos da Cláusula 8, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 7.4. acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações do Debenturista que lhe forem transmitidas conforme definidas pelo Debenturista, nos termos da Cláusula 8 a seguir, e reproduzidas perante a Emissora.

**Cláusula VIII**

**Assembleia Geral de Debenturistas**

* 1. **Convocação**

8.1.1. O Debenturista poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral (“Assembleia Geral de Debenturistas”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, se assim permitido pela legislação aplicável ou pela CVM, a fim de deliberarem sobre matéria de seu interesse.

8.1.2. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelas Fiadoras, ou pelo Debenturista.

8.1.3. A convocação das Assembleias Gerais dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.9 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos titulares de todas as Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido).

8.1.4. Salvo se de outra forma previsto na legislação e regulamentação aplicáveis em vigor, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

8.1.5. As deliberações tomadas pelo Debenturista no âmbito de sua competência legal, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora.

8.1.6. Não será admitida na Assembleia Geral de Debenturistas a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte desta Escritura de Emissão ou que não comprovem sua condição de Debenturista ou de mandatário, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.

* 1. ***Quorum* de Instalação**

8.2.1. Para os fins de cálculo dos *quoruns* dos quóruns de instalação ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, em determinada data desta “Debêntures em Circulação” significa todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (a) mantidas em tesouraria pela Emissora e/ou pelos Fiadores; (b) as de titularidade de (i) Controladas (direta ou indiretamente) pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; (ii) Controladoras (ou do grupo de controle) e/ou coligadas da Emissora e/ou dos Fiadores, (iii) administradores da Emissora e/ou dos Fiadores, (iv) de prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando a pessoas direta ou indiretamente relacionadas a quaisquer das pessoas anteriormente mencionadas, seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais, bem como às Debêntures de titularidade de diretores, conselheiros e seus parentes até segundo grau.

8.2.2. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora e/ou das Fiadoras na Assembleia Geral de Debenturistas convocada pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, enquanto que nas Assembleias Gerais convocadas pelo Debenturista ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora e/ou das Fiadoras será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelo Debenturista ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

8.2.3. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas representando qualquer número das Debêntures em Circulação.

* 1. **Mesa Diretora**

8.3.1. A escolha da presidência e a secretaria das Assembleias Gerais caberá ao Debenturista, aos representantes do Agente Fiduciário ou àqueles que forem designados.

8.3.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar ao Debenturista as informações que lhe forem solicitadas.

* 1. ***Quorum* de Deliberação**

8.4.1. Todas as deliberações, inclusive renúncia prévia (*waiver*), a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação do Debenturista.

8.4.2. Aplica-se às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

8.4.4. Cada Debênture conferirá ao respectivo titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

8.4.5. As deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas serão aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo **(a)** a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e **(b)** 50% (cinquenta por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes na assembleia mais 1 (uma) Debênture, em segunda convocação.

**Cláusula IX**

**Declarações da Emissora e dos Fiadores** [**Nota MM**: Sujeito à inclusão de outras declarações e obrigações em decorrência da auditoria legal]

9.1. A Emissora e os Fiadores, de forma individual e solidária, neste ato, declaram e garantem que:

* + - * 1. a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
				2. as Fiadoras Pessoa Jurídica são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, estando todas aptas e devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;
				3. os Fiadores Pessoas Física são pessoas capazes, idôneas e não possuem quaisquer restrições sobre os seus bens que possam limitar ou obstar que o Debenturista satisfaça seus créditos, caso a Emissora se torne inadimplente;
				4. os Fiadores possuem bens suficientes para honrar com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo aquelas decorrentes da Cláusula 4.13 acima;
				5. são plenamente capazes para cumprir todas as obrigações (financeiras e não financeiras) previstas nesta Escritura de Emissão (incluindo a Fiança), nos Contratos de Garantia Real e em quaisquer outros documentos da Emissão;
				6. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão (incluindo a Fiança), dos Contratos de Garantia Real de que são parte e de quaisquer outros documentos da Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
				7. os representantes legais da Emissora e das Fiadoras Pessoa Jurídica que assinam esta Escritura de Emissão (incluindo a Fiança), os Contratos de Garantia Real de que são parte e quaisquer outros documentos da Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora ou das Fiadoras, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
				8. os Fiadores Pessoa Física são plenamente capazes para a prática de todos os atos da vida civil e cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão (incluindo a Fiança), sendo que os Fiadores Pessoa Física são casados sob o regime de comunhão parcial de bens e comunhão universal de bens, conforme aplicável;
				9. esta Escritura de Emissão (incluindo a Fiança), os Contratos de Garantia Real de que são parte e quaisquer outros documentos da Emissão, e as obrigações aqui e ali previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e das Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro nesta data em vigor;
				10. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão (incluindo da Fiança), dos Contratos de Garantia Real de que são parte e de quaisquer outros documentos da Emissão, e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social da Emissora e de qualquer das Fiadoras Pessoa Jurídica; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer das Fiadoras seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito e/ou qualquer outra obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pelos Fiadores; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer das Fiadoras seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer bens ou propriedades da Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores, exceto pelas Garantias Reais; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer das Fiadoras e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades;
				11. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão (incluindo da Fiança), dos Contratos de Garantia Real e de quaisquer outros documentos da Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
				12. observarão as regras de destinação dos recursos da Emissão prevista nesta Escritura de Emissão;
				13. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora e das Fiadoras, em observância ao princípio da boa-fé;
				14. todas e quaisquer informações prestadas pela Emissora e pelos Fiadores, por ocasião da Emissão, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes;
				15. não omitiu ou omitirá qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional ou jurídica da Emissora e/ou das Fiadoras;
				16. cumprem com o disposto na Legislação Socioambiental, inclusive de forma que (a) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou de silvícolas; (b) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (e) detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a Legislação Socioambiental; (f) possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicáveis; e (g) os recursos do crédito ora concedido não serão destinados a qualquer projeto que não atenda à Legislação Socioambiental;
				17. não possuem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, incluindo mas não se limitando àqueles de natureza socioambiental e/ou relacionados às Leis Anticorrupção, envolvendo e/ou que possa afetar a Emissora e/ou as Fiadoras, assim como suas Controladas, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes às atividades por elas desenvolvidas;
				18. estão cumprindo as Leis Anticorrupção, incluindo mas não limitado, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidas, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção;
				19. as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020 representam corretamente a sua posição patrimonial e financeira consolidada, bem como os resultados operacionais da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM e demais normativos contábeis, sendo que desde a data das demonstrações financeiras da Emissora mais recentes e até a presente data não houve (a) nenhum Efeito Adverso Relevante na posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora, bem como nos resultados operacionais da Emissora e dos Fiadores; (b) qualquer operação envolvendo a Emissora e as Fiadoras, assim como suas Controladas, fora do curso normal de seus negócios que seja relevante para a Emissora e/ou para os Fiadores, assim como suas Controladas; [**Nota MM**: Sob validação do Pátria]
				20. estão, assim como suas Controladas, cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais, administrativas e arbitrais aplicáveis ao exercício de suas atividades;
				21. estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas para as quais tenha sido obtido provimento jurisdicional com exigibilidade imediata e cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante na Emissora, nos Fiadores e/ou em suas Controladas e/ou Controladoras;
				22. inexiste, inclusive em relação às suas Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo ou procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa afetar a Emissão ou os negócios da Emissora e/ou dos Fiadores, assim como de suas Controladas; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia Real e/ou quaisquer outros documentos da Emissão;
				23. possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive societárias, regulatórias e ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais, municipais ou reguladoras aplicáveis ao exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora e as Fiadoras, assim como suas Controladas, não foram notificadas acerca da revogação de quaisquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de quaisquer delas, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação;
				24. compreendem os efeitos decorridos da pandemia de Covid-19 oficialmente declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), os quais não se caracterizam como evento de força maior para o descumprimento das obrigações pecuniárias assumidas no âmbito desta Emissão;
				25. não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seus respectivos conhecimentos e que possa impactar de forma negativa a Emissão;
				26. as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emissora e dos Fiadores, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil;
				27. seus negócios e operações estão em conformidade com todas as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, sendo que: (i) eventuais recursos oriundos de qualquer operação da Emissora e/ou dos Fiadores não serão destinados a qualquer atividade que não atenda, rigorosamente as Leis Anticorrupção; (ii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, e, nos seus respectivos conhecimentos, inquérito ou investigação pendente ou iminente no tocante às Leis Anticorrupção; e (iii) a Emissora e/ou os Fiadores não foram condenados por decisão judicial ou administrativa condenatória transitada em julgado, exarada por autoridade ou órgão competente, por descumprimento das Leis Anticorrupção;
				28. seus negócios e operações estão em conformidade com toda Legislação Socioambiental, conforme aplicável, sendo que: (i) eventuais recursos oriundos de qualquer operação da Emissora não serão destinados a qualquer atividade que não atenda, rigorosamente, a Legislação Socioambiental; (ii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, e, nos seus respectivos conhecimentos, inquérito ou investigação pendente ou iminente no tocante à Legislação Socioambiental que possa causar um Efeito Adverso Relevante para a Emissora e/ou para os Fiadores; e (iii) a Emissora e/ou os Fiadores não foram condenados por decisão judicial ou administrativa condenatória transitada em julgado, exarada por autoridade ou órgão competente, por descumprimento da Legislação Socioambiental;
				29. até a presente data, prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seus respectivos conhecimentos devem ser apresentadas ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por elas devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostos a elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram pagos quando devidos, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; e (ii) cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante; e
				30. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo dos Remuneração, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé.

9.3. A Emissora e as Fiadoras obrigam-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.2. acima seja falsa, inconsistente, insuficiente e/ou incorreta na data em que foi prestada.

**Cláusula X**

**Disposições Gerais**

* 1. **Renúncia**

10.1.1. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

* 1. **Custos de Registro**

10.2.1. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a estruturação, emissão, formalização, registro e execução das Debêntures e das Garantias, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, do Banco Arrecadador (conforme previsto no Contrato de Cessão e Fiduciária de Direitos Creditórios), dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e às Garantias.

* 1. **Comunicações**
1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emissora:

**Copobras S.A. Industria e Comercio de Embalagens**

[=]

At.: [=]

Tel.: [=]

E-mail: [=]

Para as Fiadoras:

[=]

At.: [=]

Tel.: [=]

E-mail: [=]

Para o Agente Fiduciário:

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda**.

Rua São Bento 329, 8º andar, sala 87

CEP 01011-100 - São Paulo, SP

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha

Sr. Matheus Gomes Faria

Tel.: (11) 3104-6676

E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br

matheus@simplificpavarini.com.br

spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Para o Agente de Liquidação:

**Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At. Alcides Fuertes / Flavio Scarpelli

Telefone (11) 3030-7185 / (11) 3030-7177

E-mail: spb@vortx.com.br

Para o Escriturador:

**Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At. Lucas Siloto / Flávio Scarpelli

Telefone: (11) 4118-4211 / / (11) 3030-7177

E-mail escrituracao@vortx.com.br

Para a B3:

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão - Segmento CETIP UTVM**

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar

CEP 01010-901 - São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel.: 11 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

1. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora.
	1. **Título Executivo**

10.4.1. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e II, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”).

10.4.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

* 1. **Efeito Vinculante**

10.5.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

* 1. **Independência das Disposições**

10.6.1 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

* 1. **Alterações à Escritura de Emissão**

10.7.1. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, que deverá ser devidamente registrado na JUCESC e nos RTDs observadas as formalidades previstas nas Cláusulas 2.3 e 2.5 desta Escritura de Emissão.

10.7.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia Real e os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação do Debenturista, sempre que e somente (i) nas hipóteses expressamente previstas nesta Escritura de Emissão; (ii) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais e/ou regulamentares; (iii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para o Debenturista.

* 1. **Termos Definidos**

Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura de Emissão, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão.

* 1. **Lei de Regência**

10.91. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

* 1. **Foro**

10.10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

10.10.2 [A presente Escritura de Emissão será celebrada eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1° do artigo 10 da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.] [**Nota MM**: A confirmar.]

São Paulo, [=] de [=] de 2021.

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

*[Página de Assinaturas 01/06 – “Instrumento Particular de Escritura da [=] ([=]) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens”, celebrado em [=] de [=] de 2021]*

Como Emissora:

**Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: CPF/ME:  |  | Nome: Cargo: CPF/ME:  |

*[Página de Assinaturas 02/06 – “Instrumento Particular de Escritura da [=] ([=]) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens”, celebrado em [=] de [=] de 2021]*

Como Agente Fiduciário:

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Cargo: CPF/ME:  |  |

*[Página de Assinaturas 03/06 – “Instrumento Particular de Escritura da [=] ([=]) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens”, celebrado em [=] de [=] de 2021]*

Como Fiadora Pessoa Jurídica:

**[=]**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: CPF/ME:  |  | Nome: Cargo: CPF/ME:  |

*[Página de Assinaturas 04/06 – “Instrumento Particular de Escritura da [=] ([=]) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens”, celebrado em [=] de [=] de 2021]*

Como Fiadora Pessoa Jurídica:

**[=]**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: CPF/ME:  |  | Nome: Cargo: CPF/ME:  |

*[Página de Assinaturas 05/06 – “Instrumento Particular de Escritura da [=] ([=]) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens”, celebrado em [=] de [=] de 2021]*

Como Fiadoras Pessoa Física:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **[=]**

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

 |  | **[=]***(como cônjuge de [=]*

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

 |

*[Página de Assinaturas 06/06 – “Instrumento Particular de Escritura da [=] ([=]) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens”, celebrado em [=] de [=] de 2021]*

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Id.: CPF/ME:  |  | Nome: Id.: CPF/ME:  |